Justificativa nº 147309303/SEE/SRE CFABRICIANO DIVOFCOMPR
Processo Nº 1260.01.0167138/2026-69

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1261009 000026/2026

1. OBJETO

A pretensa aquisição tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, sendo de uso das Auxiliares de Serviços da Educação Básica. Esse material tem a finalidade de atender às demandas de conservação e limpeza da sede da SRE - Coronel Fabriciano, garantindo eficiência e continuidade às rotinas de trabalho.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

c. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.

O objeto da contratação consiste na aquisição de materiais de limpeza e higiene de uso comum, com especificações simples e padronizadas, possibilitando sua definição de forma objetiva e segura, sem necessidade de estudos técnicos aprofundados.

Os itens pretendidos são encontrados no mercado de forma fácil, não envolvendo tecnologia especializada ou riscos relevantes relacionados à sua aquisição ou utilização. Destinam-se ao atendimento das atividades rotineiras de limpeza, higienização, conservação dos ambientes e manutenção

das condições adequadas de funcionamento da sede da Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano.

A solução adotada consiste na aquisição direta dos materiais necessários, cujas especificações são suficientes para atender às necessidades da Administração. Dessa forma, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria elementos relevantes à instrução do processo, tampouco influenciaria na definição da solução a ser adotada, uma vez que a necessidade é objetiva e os produtos a serem adquiridos são de uso comum.

Assim, considerando a natureza comum dos materiais, a baixa complexidade do objeto e o reduzido risco da contratação, entende-se cabível a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e celeridade processual, sem prejuízo à legalidade, à transparência e à adequada instrução do processo administrativo.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Equipe de planejamento:
Agente de Contratação:
Helena de Sousa Gonçalves
Masp.: 1.397.613-9

Ordenador de despesas da área demandante:
Edvania de Lana Morais Andrade - MASP 553.533-1
Superintendente Regional de Ensino
SRE - Coronel Fabriciano

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Sousa Goncalves**, **Servidora Pública**, em 16/11/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Edvania de Lana Morais Andrade**, **Superintendente**, em 16/11/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152755776** e o código CRC **6486C202**.